

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3363577420220203183010**

## Processo 0815812-71.2021.8.23.0010 ★ - (232 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

**Simplificar:** <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

**Informações Gerais**    **Informações Adicionais**    **Partes**    **Movimentações**    **Apensamentos (0)**

**Vínculos (0)**

**Realces**

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao     **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

78 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 78

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO</b>			
78	03/02/2022 18:30:10	Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/12/2021), JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (26/01/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
78.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2817393IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE NILTON JOSE DA SILVA</b>			
77	01/02/2022 19:15:44	Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/11/2021)	Johon Emerson de Souza Camilo <b>Advogado</b>
<b>PRAZO DECORRIDO</b>			
76	01/02/2022 00:05:37	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL(18/01/2022). Parte: NILTON JOSE DA SILVA	SISTEMA CNJ
<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>			
75	29/01/2022 00:06:50	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 56) EXPEDIÇÃO DE PERÍCIA - DESIGNAR (17/12/2021) e ao evento de expedição seq. 58.	SISTEMA CNJ
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
74	29/01/2022 00:00:46	(Pelo advogado/curador/defensor de NILTON JOSE DA SILVA) em 28/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/01/2022) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA CNJ
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
73	28/01/2022 16:56:17	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/01/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (26/01/2022) e ao evento de expedição seq. 71.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08158127120218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NILTON JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 901,97 (novecentos e um reais e noventa e sete centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

M Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
 a)  disfunções apenas temporárias      *lesões já consolidadas em região de tonzela esquerda, sem alterações de motoneurona e nem sensitiva, hígido*  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)      *funcionais irreparáveis e definitivas*

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**